



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 033/2025

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência e demais anexos do Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

IMPUGNANTE: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Trata-se de impugnação ao Edital interposta tempestivamente (em 16/07/2025), via e-mail, pela empresa supracitada.

Requer, em suma, a impugnante:

*"A) Permitir a participação de empresas que operam através do **ARRANJO ABERTO**, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas de São Paulo.*

*B) Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº. 14.133/21."*

## DA ANÁLISE

Analisando cada ponto discorrido na peça apresentada, em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se a seguir as ponderações que fundamentam a decisão final.

O modelo de operacionalização dos cartões alimentação a ser contratado pela Câmara Municipal de Barueri corresponde ao "arranjo fechado", previsto no inciso I do artigo 1-A da Lei 6.321/1976, alterada pela Lei 14.442/2022, e no § 1º do artigo 174 do Decreto 10.854/2021, do Governo Federal.





Da leitura destes dispositivos legais, percebe-se que não há qualquer vedação à adoção do chamado "arranjo fechado", cabendo à Administração Pública a discricionariedade neste âmbito.

Dessa forma, os cartões a serem fornecidos deverão operar em arranjo fechado, sem vínculo com bandeiras comerciais, e sua utilização deverá restringir-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a finalidade do benefício.

Outrossim, as empresas a serem credenciadas deverão apresentar sua rede como condição para assinatura do contrato, conforme disposto no item 5.4 do Edital.

## DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando-se os princípios basilares da Licitação e a legislação de regência, após análise de todo o alegado, decido pelo **INDEFERIMENTO**, da impugnação apresentada pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, para o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Barueri, 21 de julho de 2025.

De acordo.

PROCURADORIA GERAL

Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 22 de julho de 2025.

  
Lucas Rafael Nascimento  
Procurador Geral  
OAB / SP 264.968

  
WILSON ZUFA JUNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

